



**GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**PARECER**

**EMENTA:** Solicitação de Parecer - Credenciamento de Serviços técnicos de saúde necessários à Secretarias de Saúde do Município de Irauçuba.

A Senhora Secretária Municipal de Saúde,

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Veio a conhecimento desta Assessoria processo de Credenciamento para análise quanto à sua legalidade e verificação das demais formalidades.

**OBSERVAÇÃO:** Este parecer é de caráter consultivo, conforme dispõe a melhor doutrina:

*.. reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não. " Justen Filho, Marçal i Comentários à Lei de licitações e Contratos administrativos / 15 a Ed. São Paulo: Dialética, 2012, pag. 601*

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União:

*...deve-se verificar se o parecer está devidamente fundamentado, se defende tese aceitável e se está alicerçado em lição de doutrina ou de jurisprudência..." Acórdão nº 206/2007, Plenário - TCU)*

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo administrativo.

**PALÁCIO VERDE**

**Sede do Governo Municipal de Irauçuba.**

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA DA ANÁLISE JURÍDICA

### DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A licitação é regra para a Administração Pública, quando compra ou contrata bens e serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº 8.666, de 1993.

O credenciamento é um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de priorizar a competitividade, posto que não existe competição neste tipo de procedimento.

O Ilustre Adilson Abreu Dallari define credenciamento como:

*"ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos executados desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé". (DALLARI, Adilson Abreu. Credenciamento. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, <<http://wzuzv.direitodoestado.com.br>>*

**PALÁCIO VERDE**

**Sede do Governo Municipal de Irauçuba.**

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

O Tribunal de Contas da União - TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública.

### DOS PREÇOS

Trata-se assim de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, pois imprescindível a fixação de tabela de preços, o que está sendo feito tendo em vista a existência do Decreto Municipal nº 07/2019, de 27/02/2019, estabelecendo valores para cada serviço a ser contratado.

Os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados.

### DO DESCREDENCIAMENTO

A administração deve estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados, o que foi feito no processo em apreço.

### DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações que "a publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, **qualquer que seja o seu valor**, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

**PALÁCIO VERDE**

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Assim, oriento aos senhores gestores que atendam o que dispõe o artigo acima mencionado.

### DO CASO CONCRETO – JUSTIFICATIVA

A Gestora apresentou a justificativa para cada contratação da contratação, conforme se constata no Termo de Referência, devendo ser praticado os preços do Decreto Municipal supra.

### AUTUAÇÃO, NUMERADO

O processo deverá ser autuado e numerado conforme orientações normativas.

### FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Ademais, Deve ser observado, no que couber, os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

Em oportuno, orientamos que seja atendido o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”*

**PALÁCIO VERDE**

**Sede do Governo Municipal de Irauçuba.**

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133



## GOVERNO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Os atos em que se verifique a dispensa/inexigibilidade de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo dos dispositivos citados que atestem o referido ato.

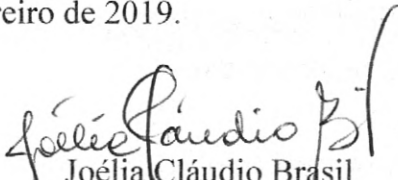
Outrossim, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto opina-se pela continuidade do presente processo.

E o Parecer.

Irauçuba – Ceará, 27 de fevereiro de 2019.

  
Joélia Cláudio Brasil  
OAB 34174  
Assessoria Jurídica

### PALÁCIO VERDE

Sede do Governo Municipal de Irauçuba.

Av. Paulo Bastos, 1.370 – Centro – Irauçuba – CE, CEP: 62620-000.

CNPJ: 07.683.188/0001-69 / CGF: 06.920.194-3.

Fone/FAX: + 55 [88] 3635.1133